



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1089/2023

Dispõe sobre regularização de obras no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, excepcionalmente e por prazo determinado, a regularização de obras que estão em desacordo com o disposto nas Leis Municipais 125/2007 - Código de Obras, 922/2020 - Uso e Ocupação do Solo Urbano e 127/2007 - Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 2º. A regularização de que trata o art. 1º refere-se à aprovação de projetos, alvarás de construção, cartas de habite-se.

Parágrafo Único. A regularização de que trata o caput do Art. 2º, fica condicionada a manifestação obrigatória da área jurídica do Município, podendo ser aprovado, somente, após parecer favorável do Procurador do Município. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2023)

Art. 3º. Fica constituída a Comissão Especial para Regularização de Edificações, a ser instituída através de Decreto Municipal, sendo presidida e coordenada pelo Responsável pelo Departamento de Engenharia com a finalidade de vistoriar, coordenar, executar e julgar os atos necessários à regularização das edificações.

Parágrafo único. A Comissão será formada por dois representantes dos Arquitetos do município e dois representantes dos Engenheiros Civis do Município e dois representantes do Departamento de Engenharia do município.

Art. 4º. Será permitida a regularização de obras de imóveis localizados em loteamentos que foram parcelados até o ano de 2022, salvo aqueles que já haviam sido ocupados e edificados anteriormente e que somente obtiveram sua regulamentação após esta data.

Art. 5º. A regularização de edificação, não isenta o requerente do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de qualquer taxa proveniente da regularização inclusive Alvará de Construção, Carta de Habite-se relativa à área a ser regularizada, caso ainda não tenham sido recolhidos, ficando isento das penalidades previstas na legislação vigente pelo fato de ter ocupado e/ou construído o imóvel sem a devida autorização do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Art. 6º. O requerente deverá solicitar o Alvará de Construção e o Habite-se da obra a ser regularizada no mesmo protocolo, obedecendo os tramites legais e a documentação necessária para a sua aprovação, conforme legislação vigente.

Art. 7º. Pedidos de regularização que já estejam protocolados no Departamento de Engenharia Obras e Serviços Urbanos para análise também serão incluídos nesta Lei.

Art. 8º. O Município emitirá Certidão de Lançamento/Cadastramento Tributário para os imóveis que comprovarem a existência da edificação para que seja usado na decadência do INSS junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 9º. Esta Lei terá validade para os pedidos de regularização protocolados até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Após o período acima descrito não serão mais aceitos pedidos de regularização de obras e todas deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e possui vigência até 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2.023).

Publicado no DIUEMS
Expedição nº 2835
Data 06/04/2023
Página 57

**Leila da Rocha
Prefeita**

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63